



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – CEP 86.840-000

Tel. (0xx) 343 – 461-1332 – Fax: 3461-1522

LEI Nº. 1.221/2007

Autografo nº. 030/2007

Projeto de Lei nº. 035/2007

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE e/ou a AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A

A Câmara Municipal de FAXINAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o **Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo sul – BRDE**, doravante denominado **BRDE** e ou a **Agencia de Fomento do Paraná S/A**, a operação de crédito até o limite de R\$ **290.000,00 (DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)**.

Parágrafo Único – O valor da operação de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de resolução emanada pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art.2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que se dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas do **BRDE** e/ou da **Agencia de Fomento do Paraná S/A**.

Art.3º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizados por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

- 1- 01 CAMINHÃO BASCULANTE 5M3 4X2 173 CV**
- 2- 01 CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO**

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao **BRDE** e/ou a **Agencia de Fomento do Paraná S/A**, Alienação Fiduciária dos bens financiados e/ou parcelas da cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.771.295/0001-07

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – CEP 86.840-000
Tel. (0xx) 343 – 461-1332 – Fax: 3461-1522

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao **BRDE** e/ou a **Agencia de Fomento do Paraná S/A**, mandato pleno, para receber e dar e/ou a **Agencia de Fomento do Paraná S/A**, mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescido dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O Poder executivo poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura de Faxinal, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete (17/08/2007).

JAIR PINTO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

FAXINAL

1952

